



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

### **RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AGENERSA/CASAN N° 12/2021**

**Companhia: CEDAE**

**Referência: Processo SEI-220007/000971/2021**

**Assunto: Falha no fornecimento do serviço de água e de tratamento de esgoto**

**Solicitante: MPRJ - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital**

No dia 20 de abril de 2021 foi realizada vistoria técnica sobre falha no fornecimento do serviço de água e de tratamento de esgoto na Rua Cabo João Protezek, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro. Estiveram presentes o colaborador da CEDAE Sr. José Antonio de LaTorre e os técnicos da CASAN o Biólogo Joel Soares Pinto Junior e a Engenheira Linara Fazolato Mateus.

A vistoria teve início às 10h30min e foi constatado pelos técnicos da CASAN que a Rua Cabo João Protezek possui infraestrutura de redes de água e esgoto em toda a sua extensão, ainda assim, no final da rua encontra-se uma elevatória de transposição de esgotamento sanitário (foto n°1, 2 e 3) que remete o esgoto para a estação de tratamento. Em seguida nos deslocamos para on°143 ena sequência fomos recebidos pela moradora da residência, Sra. Bárbara, verificamos que a casa possui hidrômetro (foto n°4), contudo, este equipamento nunca aferiu a entrada de água, pois o mesmo se encontra com numeração zerada (foto n°5), foi verificado que o hidrômetro se encontra lacrado pela empresa fornecedora do serviço.

Apesar da casa não possuir ligação formal com a rede de água, ainda assim, a residência possui três caixas d'água, duas no solo (foto n°6) e uma terceira caixa no telhado, que não foi possível fotografar, todas as três caixas fazem o abastecimento da residência; quando perguntamos à Sra. Bárbara a origem da água armazenada nas caixas a mesma nos informou que faz a captação da rede de forma abscôndita (foto n°7) e quando questionamos quanto a oferta de água a sr. Bárbara informou que o fornecimento ocorre sempre a noite e de forma incerta, o que foi constatado pela equipe pois a torneira quer faz parte do encanamento que liga a residência a rede de água (foto n°7) não estava com disponibilidade de água, o que comprova a falha no fornecimento.

Em relação ao uso da rede de esgoto, a moradora informou que mesmo tendo tubulação de rede de esgoto na rua, a sua casa não faz ligação com a mesma, e o esgotamento sanitário continua sendo lançado na área de manguezal de forma habitual, o que configura uma infração ambiental, vale ressaltar que é de responsabilidade da concessionária prover a ligação do esgotamento sanitário da residência na rede, para que seja tratado.

A partir das informações colhidas IN-LOCO esta CASAN entende que a concessionária fornece os serviços de fornecimento de água na rua Rua Cabo João Protezek de forma descontinuada, até o momento não realizou por completo a ligação do hidrômetro impedindo a chegada de água na residência e não promoveu a ligação do esgotamento residencial na rede de captação. Tendo em vista que o

fornecimento de água é um direito do cidadão e obrigação da concessionária em fornecereste bem imprescindível a vida, fica ratificado o não cumprimento do estabelecido em vigor.



Figura 1 (elevatória)



Figura 2 (elevatória)



Figura 3 (Manutenção bomba elevatória)



Figura 4 (Hidrômetro frente da casa)



Figura 5 (Hidrômetro)



Figura 6 (Caixas d'água no solo)



Figura 7 (ligação clandestina)

Em 20/04/2021

Joel Soares Pinto Junior  
Assistente/CASAN  
ID:5117805-2

Linara Fazolato Mateus  
Assistente/CASAN  
ID:5118252-1

Rio de Janeiro, 30 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Joel Soares Pinto Junior, Assistente**, em 30/04/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Linara Fazolato Mateus, Assistente**, em 30/04/2021, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16445400** e o código CRC **70D7B08B**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/000971/2021

SEI nº 16445400

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6485

---

Criado por [rcorrea](#), versão 5 por [rcorrea](#) em 30/04/2021 16:40:30.